



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 08/00182898
UNIDADE	município de Campos Novos
RESPONSÁVEL	Sr. Nelson Cruz - Prefeito Municipal
ASSUNTO	2ª Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.904/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Campos Novos**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00182898**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 005292, de 05/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.570/2008, de 02/06/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00182898.

Referido processo seguiu tramitação normal, tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Nelson Cruz, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 9.250/2008, de 03/07/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 01/2008, de 21/07/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 623 a 1030 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.2, I.B.1 a I.B.10 e I.C.1**, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Após a análise e emissão do Relatório de Reinstrução nº 3.257/2008, o Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fez o seguinte despacho, fl. 1.210 dos autos:

“Assim, desta feita, deixo de acompanhar o entendimento da Diretoria de Controle de Municípios - DMU, para determinar o retorno do presente Processo à própria DMU, para que emita novo Relatório de Reinstrução, o qual dever ser elaborado, levando-se em consideração os novos anexos remetidos pela Unidade, e posteriormente remeter ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas para nova manifestação”.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/09/05, resultando na Lei nº 2.978/05, de 08/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.02 - DIRETRIZES Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/09/2006, resultando na Lei nº 3.102/06, de 27/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/06, resultando na Lei nº 3.137/06, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, estimou a receita em R\$ 48.490.123,70 e fixou a despesa em R\$ 48.490.123,70.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 – Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/08/05, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 21/08/06, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/11/06, nas dependências do Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.137/2006, de 13/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 48.490.123,70**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 36.640,53**, que corresponde a **0,08 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	48.490.123,70
Ordinários	48.453.483,17
Reserva de Contingência	36.640,53
(+) Créditos Adicionais	11.196.371,86
Suplementares	10.874.471,86
Especiais	321.900,00
(-) Anulações de Créditos	9.990.708,02
Orçamentários/Suplementares	9.990.708,02
(=) Créditos Autorizados *	49.695.787,54

* A divergência, de R\$ 1.183.537,50, apurada entre o total dos Créditos Autorizados, registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 (R\$ 50.879.325,04) e o valor autorizado na Lei Orçamentária nº 3.137/2006, mais suas alterações, (R\$ 49.695.787,54), está evidenciada no item B.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	91.840,00	0,82
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	10.389.531,86	92,79
Superávit Financeiro	715.000,00	6,39
T O T A L	11.196.371,86	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.196.371,86**, equivalendo a **23,09%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,12%** e os especiais **2,88%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 9.990.708,02**, equívulendo a **20,60%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	48.490.123,70	44.651.138,59	(3.838.985,11)
DESPESA	49.695.787,54	37.994.124,20	(11.701.663,34)
Superávit de Execução Orçamentária		6.657.014,39	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	33.004.114,34
Das Demais Unidades	11.647.024,25
TOTAL DAS RECEITAS	44.651.138,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	25.052.281,86
Das Demais Unidades	12.941.842,34
TOTAL DAS DESPESAS	37.994.124,20
SUPERÁVIT	6.657.014,39

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	
Da Prefeitura	33.004.114,34
Das Demais Unidades	11.647.024,25
TOTAL DAS RECEITAS	44.651.138,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	25.052.281,86
Despesa das Unidades	12.941.842,34
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (ref. NE nº 001, de 02/01/2008, INSS Patronal do mês de dez/2007, fl. 674 dos autos)	24.512,89
TOTAL DAS DESPESAS	38.018.637,09

SUPERÁVIT	6.632.501,50
------------------	---------------------

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 6.632.501,50** representando **14,85%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,78** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 6.632.501,50** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 7.951.832,48** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.319.330,98**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 7.951.832,48**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 33.004.114,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.530.465,61**), e a Despesa Realizada **R\$ 25.052.281,86**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 7.951.832,48**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	7.951.832,48
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.319.330,98
TOTAL	SUPERÁVIT	6.632.501,50

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 6.632.501,50** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 7.951.832,48**, sendo **reduzido** face ao desempenho

negativo em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 1.319.330,98.**

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste Relatório e após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	48.490.123,70	44.651.138,59	(3.838.985,11)
DESPEZA	49.695.787,54	37.149.173,14	(12.546.614,40)
Superávit de Execução Orçamentária			7.501.965,45

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	33.004.114,34
Das Demais Unidades	11.647.024,25
TOTAL DAS RECEITAS	44.651.138,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	25.052.281,86
Das Demais Unidades	12.096.891,28
TOTAL DAS DESPESAS	37.149.173,14
SUPERÁVIT	7.501.965,45

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	33.004.114,34
Das Demais Unidades	11.647.024,25
TOTAL DAS RECEITAS	44.651.138,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	25.052.281,86
Despesa das Unidades	12.096.891,28
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	24.512,89
TOTAL DAS DESPESAS	37.173.686,03
SUPERÁVIT	7.477.452,56

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 7.477.452,56** representando **16,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **2,01** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 7.477.452,56** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 7.951.832,48** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 474.379,92**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 7.951.832,48**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 33.004.114,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.530.465,61**), e a Despesa Realizada **R\$ 25.052.281,86**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 7.951.832,48**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	7.951.832,48
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	474.379,92
TOTAL	SUPERÁVIT	7.477.452,56

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 7.477.452,56** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 7.951.832,48**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 474.379,92**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

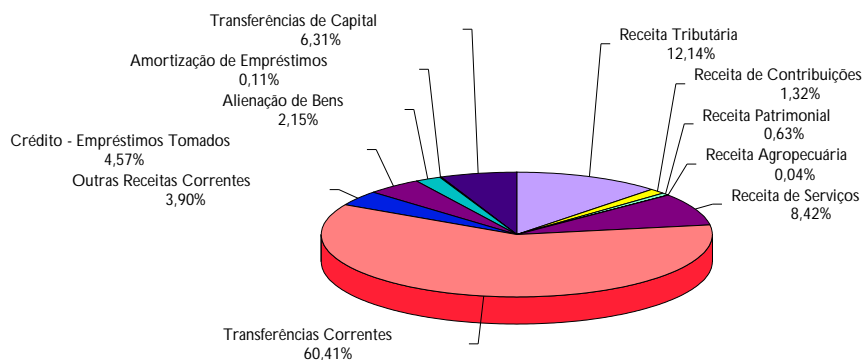
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$44.651.138,59**, equivalendo a **92,08** % da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.940.086,45	14,47	3.682.879,02	10,53	5.421.982,16	12,14
Receita de Contribuições	581.571,14	1,70	565.304,37	1,62	589.568,23	1,32
Receita Patrimonial	290.063,27	0,85	265.099,19	0,76	283.502,48	0,63
Receita Agropecuária	3.250,13	0,01	52.936,89	0,15	16.149,96	0,04
Receita de Serviços	3.229.727,83	9,46	3.390.673,10	9,69	3.758.541,99	8,42
Transferências Correntes	21.523.160,41	63,03	22.588.916,63	64,56	26.978.236,12	60,42
Outras Receitas Correntes	850.508,86	2,49	1.670.867,03	4,78	1.740.602,88	3,90
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	987.000,00	2,89	0,00	0,00	2.039.722,26	4,57
Alienação de Bens	224.091,99	0,66	337.650,00	0,96	958.352,18	2,15
Amortização de Empréstimos	133.374,18	0,39	158.242,46	0,45	48.050,82	0,11
Transferências de Capital	1.383.999,03	4,05	2.278.043,94	6,51	2.816.429,51	6,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	34.146.833,29	100,00	34.990.612,63	100,00	44.651.138,59	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



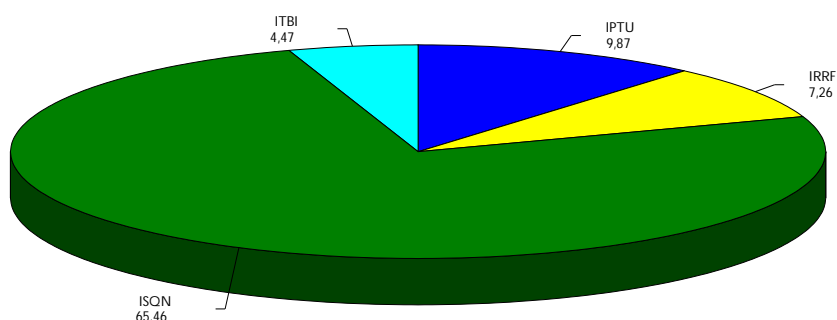
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.965.140,07	80,26	2.796.824,75	75,94	4.720.953,25	87,07
IPTU	422.938,94	8,56	453.649,34	12,32	535.347,54	9,87
IRRF	246.429,49	4,99	211.723,43	5,75	393.857,54	7,26
ISQN	3.100.767,38	62,77	2.002.298,02	54,37	3.549.398,41	65,46
ITBI	195.004,26	3,95	129.153,96	3,51	242.349,76	4,47
Taxas	687.596,69	13,92	884.931,33	24,03	701.028,91	12,93
Contribuições de Melhoria	287.349,69	5,82	1.122,94	0,03	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.940.086,45	100,00	3.682.879,02	100,00	5.421.982,16	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	589.568,23	1,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	589.568,23	1,32
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	589.568,23	1,32
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	44.651.138,59	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.523.160,41	63,03	22.588.916,63	64,56	26.978.236,12	60,42
Transferências Correntes da União	8.495.634,03	24,88	8.842.538,94	25,27	11.654.747,59	26,10
Cota-Parte do FPM	6.137.692,83	17,97	6.507.604,53	18,60	7.281.915,30	16,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(920.653,57)	(2,70)	(976.004,20)	(2,79)	(1.200.096,45)	(2,69)
Cota do ITR	158.185,04	0,46	148.574,91	0,42	105.416,78	0,24
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.997,41)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	191.050,92	0,56	114.564,72	0,33	111.420,35	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(28.657,56)	(0,08)	(17.184,63)	(0,05)	(18.562,58)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	312.222,98	0,91	234.544,08	0,67	1.685.595,04	3,78
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.374.843,50	4,03	1.462.003,03	4,18	1.610.595,87	3,61
Transferência de Recursos do FNAS	240.146,69	0,70	166.275,49	0,48	196.598,98	0,44
Transferências de Recursos do FNDE	534.712,31	1,57	635.984,86	1,82	617.614,20	1,38
Demais Transferências da União	496.090,89	1,45	566.176,15	1,62	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.247,51	2,85
Transferências Correntes do Estado	9.353.671,28	27,39	10.281.578,71	29,38	11.190.112,38	25,06
Cota-Parte do ICMS	9.397.773,01	27,52	10.242.915,10	29,27	11.155.241,29	24,98

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.409.665,73)	(4,13)	(1.536.437,03)	(4,39)	(1.872.553,38)	(4,19)
Cota-Parte do IPVA	838.039,83	2,45	1.020.340,50	2,92	1.223.232,50	2,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(68.571,40)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	330.157,76	0,97	357.251,54	1,02	406.407,04	0,91
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(49.523,63)	(0,15)	(53.587,74)	(0,15)	(66.331,00)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	81.453,51	0,18
Outras Transferências do Estado	246.890,04	0,72	220.238,96	0,63	267.162,78	0,60
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	30.857,38	0,09	64.071,04	0,14
Transferências Multigovernamentais	3.130.274,27	9,17	3.266.113,32	9,33	4.003.240,36	8,97
Transferências de Recursos do Fundeb	3.130.274,27	9,17	3.266.113,32	9,33	4.003.240,36	8,97
Transferências de Convênios	543.580,83	1,59	198.685,66	0,57	130.135,79	0,29
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.383.999,03	4,05	2.278.043,94	6,51	2.816.429,51	6,31
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	22.907.159,44	67,08	24.866.960,57	71,07	29.794.665,63	66,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	34.146.833,29	100,00	34.990.612,63	100,00	44.651.138,59	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.026.156,00**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	291.864,32	65,06	569.468,84	100,00	515.084,18	50,20
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	156.718,77	34,94	0,00	0,00	511.071,82	49,80
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	448.583,09	100,00	569.468,84	100,00	1.026.156,00	100,00

* A divergência, de **R\$ 7.250,58**, verificada entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 1.026.156,00), registrada no Anexo 10 e o valor da Cobrança no Exercício (R\$ 1.033.406,58), registrada no Anexo 15 - ambos da Lei nº 4.320/64, está evidenciada no item B.4.1, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.039.722,26**, correspondendo a **4,57%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 37.994.124,20**, equivalendo a **76,45%** da despesa autorizada.

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 38.018.637,09**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	967.074,66	2,98	1.031.365,41	2,37	1.878.388,26	4,94
04-Administração	4.074.815,21	12,55	3.208.279,35	7,39	3.625.248,15	9,54
06-Segurança Pública	105.260,03	0,32	70.575,64	0,16	170.983,18	0,45
08-Assistência Social	961.145,45	2,96	1.039.218,59	2,39	1.175.904,44	3,09
10-Saúde	5.806.917,97	17,89	6.463.914,24	14,88	7.393.229,10	19,46
11-Trabalho	0,00	0,00	22.186,50	0,05	8.554,20	0,02
12-Educação	7.547.647,30	23,25	8.777.532,07	20,21	10.099.576,19	26,58
13-Cultura	272.498,96	0,84	155.713,08	0,36	165.998,43	0,44
15-Urbanismo	0,00	0,00	5.024.985,27	11,57	1.422.585,32	3,74
16-Habituação	155.883,11	0,48	360.631,94	0,83	113.867,25	0,30
17-Saneamento	1.852.399,76	5,71	2.424.870,11	5,58	3.240.493,61	8,53
18-Gestão Ambiental	31.799,10	0,10	21.943,34	0,05	14.846,92	0,04
20-Agricultura	347.964,81	1,07	652.614,80	1,50	615.652,88	1,62
21-Organização Agrária	0,00	0,00	187.114,43	0,43	0,00	0,00
22-Indústria	249.572,79	0,77	0,00	0,00	310.100,17	0,82
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	100.426,00	0,23	1.000,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	3.260,00	0,01	0,00	0,00
25-Energia	0,00	0,00	787.290,36	1,81	901.323,82	2,37
26-Transporte	9.772.316,20	30,11	11.452.340,79	26,36	5.138.699,39	13,52
27-Desporto e Lazer	287.778,22	0,89	317.536,34	0,73	433.769,97	1,14
28-Encargos Especiais	24.946,71	0,08	1.335.912,95	3,08	1.283.902,92	3,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	32.458.020,28	100,00	43.437.711,21	100,00	37.994.124,20	100,00

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 38.018.637,09**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	27.274.965,69	84,03	28.914.536,05	66,57	33.805.146,80	88,97
Pessoal e Encargos	14.059.975,90	43,32	16.060.052,38	36,97	19.258.799,12	50,69
Aposentadorias e Reformas	1.162.477,98	3,58	1.208.175,63	2,78	1.454.712,34	3,83
Pensões	21.921,74	0,07	24.219,28	0,06	25.138,95	0,07
Contratação por Tempo Determinado	496.245,64	1,53	250.940,33	0,58	387.391,85	1,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.236.334,71	31,54	11.965.908,24	27,55	14.233.031,52	37,46
Obrigações Patronais	2.022.006,74	6,23	2.487.307,36	5,73	2.992.019,94	7,87
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	120.989,09	0,37	123.501,54	0,28	166.504,52	0,44
Juros e Encargos da Dívida	46.752,34	0,14	70.909,21	0,16	45.460,85	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	41.010,29	0,09	18.482,56	0,05
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	46.752,34	0,14	29.898,92	0,07	26.978,29	0,07
Outras Despesas Correntes	13.168.237,45	40,57	12.783.574,46	29,43	14.500.886,83	38,17
Diárias - Civil	67.191,98	0,21	87.665,04	0,20	126.395,82	0,33
Material de Consumo	5.364.013,18	16,53	3.895.700,31	8,97	4.849.169,54	12,76
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	15.561,15	0,05	12.858,15	0,03	15.773,34	0,04
Material de Distribuição Gratuita	428.607,82	1,32	426.898,21	0,98	667.933,34	1,76
Passagens e Despesas com Locomoção	10.042,90	0,03	50.028,93	0,12	37.460,22	0,10
Serviços de Consultoria	75.273,12	0,23	103.119,06	0,24	111.232,70	0,29
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.309.600,33	4,03	1.225.324,49	2,82	1.177.179,36	3,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.085.094,97	15,67	6.187.665,30	14,24	6.622.595,44	17,43
Contribuições	386.334,10	1,19	342.445,52	0,79	262.182,15	0,69
Subvenções Sociais	19.619,93	0,06	22.299,30	0,05	36.872,35	0,10
Auxílio-Alimentação	27.150,00	0,08	44.500,00	0,10	68.819,20	0,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	245.754,74	0,76	266.603,24	0,61	319.103,18	0,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.838,27	0,15	16.675,00	0,04	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	77.166,43	0,24	95.684,66	0,22	185.721,24	0,49
Indenizações e Restituições	8.988,53	0,03	6.107,25	0,01	20.448,95	0,05
DESPESAS DE CAPITAL	5.183.054,59	15,97	14.523.175,16	33,43	4.188.977,40	11,03
Investimentos	4.249.468,13	13,09	13.433.936,94	30,93	3.174.528,98	8,36
Obras e Instalações	2.730.556,60	8,41	11.363.034,66	26,16	2.274.419,08	5,99
Equipamentos e Material Permanente	1.518.911,53	4,68	1.900.902,28	4,38	900.109,90	2,37

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	170.000,00	0,39	0,00	0,00
Inversões Financeiras	115.178,17	0,35	13.340,00	0,03	6.517,50	0,02
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,01
Aquisição de Produtos para Revenda	26.138,00	0,08	12.940,00	0,03	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	89.040,17	0,27	400,00	0,00	4.517,50	0,01
Amortização da Dívida	818.408,29	2,52	1.075.898,22	2,48	1.007.930,92	2,65
Principal da Dívida Contratual Resgatado	818.408,29	2,52	1.075.898,22	2,48	1.007.930,92	2,65
Total da Despesa Empenhada	32.458.020,28	100,00	43.437.711,21	100,00	37.994.124,20	100,00

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 38.018.637,09**.

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste Relatório, após análise dos novos demonstrativos, estes itens passam a se apresentar da seguinte forma:

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 37.149.173,14** equivalendo a **74,75%** da despesa autorizada.

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 37.173.686,03**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	967.074,66	2,98	1.031.365,41	2,37	1.033.437,20	2,78
04-Administração	4.074.815,21	12,55	3.208.279,35	7,39	3.625.248,15	9,76
06-Segurança Pública	105.260,03	0,32	70.575,64	0,16	170.983,18	0,46
08-Assistência Social	961.145,45	2,96	1.039.218,59	2,39	1.175.904,44	3,17
10-Saúde	5.806.917,97	17,89	6.463.914,24	14,88	7.393.229,10	19,90
11-Trabalho	0,00	0,00	22.186,50	0,05	8.554,20	0,02
12-Educação	7.547.647,30	23,25	8.777.532,07	20,21	10.099.576,19	27,19
13-Cultura	272.498,96	0,84	155.713,08	0,36	165.998,43	0,45
15-Urbanismo	0,00	0,00	5.024.985,27	11,57	1.422.585,32	3,83
16-Habitação	155.883,11	0,48	360.631,94	0,83	113.867,25	0,31
17-Saneamento	1.852.399,76	5,71	2.424.870,11	5,58	3.240.493,61	8,72
18-Gestão Ambiental	31.799,10	0,10	21.943,34	0,05	14.846,92	0,04
20-Agricultura	347.964,81	1,07	652.614,80	1,50	615.652,88	1,66
21-Organização Agrária	0,00	0,00	187.114,43	0,43	0,00	0,00
22-Indústria	249.572,79	0,77	0,00	0,00	310.100,17	0,83
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	100.426,00	0,23	1.000,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	3.260,00	0,01	0,00	0,00
25-Energia	0,00	0,00	787.290,36	1,81	901.323,82	2,43
26-Transporte	9.772.316,20	30,11	11.452.340,79	26,36	5.138.699,39	13,83
27-Desporto e Lazer	287.778,22	0,89	317.536,34	0,73	433.769,97	1,17
28-Encargos Especiais	24.946,71	0,08	1.335.912,95	3,08	1.283.902,92	3,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	32.458.020,28	100,00	43.437.711,21	100,00	37.149.173,14	100,00

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 37.173.686,03**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	27.274.965,69	84,03	28.914.536,05	66,57	32.960.360,74	88,72
Pessoal e Encargos	14.059.975,90	43,32	16.060.052,38	36,97	18.558.517,41	49,96
Aposentadorias e Reformas	1.162.477,98	3,58	1.208.175,63	2,78	1.281.100,23	3,45
Pensões	21.921,74	0,07	24.219,28	0,06	25.138,95	0,07
Contratação por Tempo Determinado	496.245,64	1,53	250.940,33	0,58	289.733,10	0,78
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.236.334,71	31,54	11.965.908,24	27,55	13.886.360,90	37,38
Obrigações Patronais	2.022.006,74	6,23	2.487.307,36	5,73	2.909.679,71	7,83
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	120.989,09	0,37	123.501,54	0,28	166.504,52	0,45
Juros e Encargos da Dívida	46.752,34	0,14	70.909,21	0,16	45.460,85	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	41.010,29	0,09	18.482,56	0,05
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	46.752,34	0,14	29.898,92	0,07	26.978,29	0,07
Outras Despesas Correntes	13.168.237,45	40,57	12.783.574,46	29,43	14.356.382,48	38,65
Diárias - Civil	67.191,98	0,21	87.665,04	0,20	109.365,82	0,29
Material de Consumo	5.364.013,18	16,53	3.895.700,31	8,97	4.838.770,65	13,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	15.561,15	0,05	12.858,15	0,03	15.773,34	0,04
Material de Distribuição Gratuita	428.607,82	1,32	426.898,21	0,98	667.933,34	1,80
Passagens e Despesas com Locomoção	10.042,90	0,03	50.028,93	0,12	37.460,22	0,10
Serviços de Consultoria	75.273,12	0,23	103.119,06	0,24	104.219,88	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.309.600,33	4,03	1.225.324,49	2,82	1.162.866,07	3,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.085.094,97	15,67	6.187.665,30	14,24	6.526.846,09	17,57
Contribuições	386.334,10	1,19	342.445,52	0,79	262.182,15	0,71
Subvenções Sociais	19.619,93	0,06	22.299,30	0,05	36.872,35	0,10
Auxílio-Alimentação	27.150,00	0,08	44.500,00	0,10	68.819,20	0,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	245.754,74	0,76	266.603,24	0,61	319.103,18	0,86
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.838,27	0,15	16.675,00	0,04	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	77.166,43	0,24	95.684,66	0,22	185.721,24	0,50
Indenizações e Restituições	8.988,53	0,03	6.107,25	0,01	20.448,95	0,06
DESPESAS DE CAPITAL	5.183.054,59	15,97	14.523.175,16	33,43	4.188.812,40	11,28
Investimentos	4.249.468,13	13,09	13.433.936,94	30,93	3.174.363,98	8,54
Obras e Instalações	2.730.556,60	8,41	11.363.034,66	26,16	2.274.419,08	6,12
Equipamentos e Material Permanente	1.518.911,53	4,68	1.900.902,28	4,38	899.944,90	2,42

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	170.000,00	0,39	0,00	0,00
Inversões Financeiras	115.178,17	0,35	13.340,00	0,03	6.517,50	0,02
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,01
Aquisição de Produtos para Revenda	26.138,00	0,08	12.940,00	0,03	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	89.040,17	0,27	400,00	0,00	4.517,50	0,01
Amortização da Dívida	818.408,29	2,52	1.075.898,22	2,48	1.007.930,92	2,71
Principal da Dívida Contratual Resgatado	818.408,29	2,52	1.075.898,22	2,48	1.007.930,92	2,71
Total da Despesa Empenhada	32.458.020,28	100,00	43.437.711,21	100,00	37.149.173,14	100,00

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 37.173.686,03**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.587.523,70
Caixa	15.569,49
Bancos Conta Movimento	558.553,80
Aplicações Financeiras	659.791,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	353.609,19
(+) ENTRADAS	59.513.801,69
Receita Orçamentária	44.651.138,59
Extraorçamentárias	14.862.663,10
Realizável	2.934.937,20
Restos a Pagar	2.206.549,89
Depósitos de Diversas Origens	3.549.710,13
Serviço da Dívida a Pagar	1.053.391,77
Acréscimos Patrimoniais	587.608,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	4.530.465,61
(-) SAÍDAS	57.140.355,66
Despesa Orçamentária	37.994.124,20
Extraorçamentárias	19.138.750,82
Realizável	2.098.726,48
Restos a Pagar	7.901.446,36
Depósitos de Diversas Origens	3.554.720,60
Serviço da Dívida a Pagar	1.053.391,77

Transferências Financeiras Concedidas - Saída	4.530.465,61
Decréscimos Patrimoniais	7.480,64
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.963.643,06
Caixa	19.858,45
Banco Conta Movimento	757.136,42
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.033.007,25
Aplicações Financeiras	1.153.640,94

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	2.913,6
Bancos c/ Movimento	311.297,0
Vinculado em C/C Bancária	1.649.736,6
TOTAL	1.963.947,2

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste Relatório e após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.587.523,70
Caixa	15.569,49
Bancos Conta Movimento	558.553,80
Aplicações Financeiras	659.791,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	353.609,19
(+) ENTRADAS	58.502.725,07
Receita Orçamentária	44.651.138,59
Extraorçamentárias	13.263.977,98
Realizável	2.089.937,20
Restos a Pagar	2.206.549,89
Depósitos de Diversas Origens	3.383.633,51
Serviço da Dívida a Pagar	1.053.391,77
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	4.530.465,61
Acréscimos Patrimoniais	587.608,50

(-) SAÍDAS	56.133.126,75
Despesa Orçamentária	37.149.173,14
Extraorçamentárias	18.976.472,97
Realizável	2.086.996,48
Restos a Pagar	7.901.446,36
Depósitos de Diversas Origens	3.404.172,75
Serviço da Dívida a Pagar	1.053.391,77
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	4.530.465,61
Decréscimos Patrimoniais	7.480,64
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.957.122,02
Caixa	19.858,45
Banco Conta Movimento	750.615,38
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.033.007,25
Aplicações Financeiras	1.153.640,94

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	2.913,6
Bancos c/ Movimento	311.297,0
Vinculado em C/C Bancária	1.649.736,6
TOTAL	1.963.947,2

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.018.649,63	10,56	3.558.558,27	16,95
Disponível	1.233.914,51	6,46	1.930.635,81	9,20
Vinculado	353.609,19	1,85	2.033.007,25	9,68
Realizável	431.125,93	2,26	(405.084,79)	(1,93)
Ativo Permanente	17.096.084,34	89,44	17.437.878,60	83,05
Bens Móveis	7.949.286,56	41,59	(1) 8.832.197,22	42,07
Bens Imóveis	5.123.234,37	26,80	(1) 5.197.966,57	24,76
Bens de Nat. Industrial	1.783.749,86	9,33	(1) 1.940.976,72	9,24
Créditos	2.062.098,58	10,79	(2) 1.236.123,95	5,89
Valores	46.673,90	0,24	46.673,90	0,22
Diversos	131.041,07	0,69	183.940,24	0,88
Ativo Real	19.114.733,97	100,00	20.996.436,87	100,00
ATIVO TOTAL	19.114.733,97	100,00	20.996.436,87	100,00
Passivo Financeiro	9.244.346,14	48,36	3.545.312,32	16,89
Restos a Pagar	8.881.147,38	46,46	3.186.250,91	15,18
Depósitos Diversas Origens	363.198,76	1,90	(3) 359.061,41	1,71
Passivo Permanente	5.447.291,72	28,50	6.563.325,91	31,26
Dívida Fundada	234.860,85	1,23	1.995.530,44	9,50
Débitos Consolidados	5.212.430,87	27,27	4.567.795,47	21,76
Passivo Real	14.691.637,86	76,86	10.108.638,23	48,14
Ativo Real Líquido	4.423.096,11	23,14	(4) 10.887.798,64	51,86
PASSIVO TOTAL	19.114.733,97	100,00	20.996.436,87	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

(1) A divergência no valor de R\$ 89.488,12, apurada no saldo final das contas Bens Móveis/Imóveis/Natureza Industrial, está evidenciada no item B.3.3, deste Relatório.

(2) Composição da conta Créditos: Dívida Ativa no valor de R\$ 982.765,87 e Devedores no valor de R\$ 253.358,08.

(3) A diferença apontada, no valor de R\$ 873,12, refere-se ao saldo anterior da Conta Depósitos Diversas Origens, e está evidenciada no item B.3.2, deste Relatório.

(4) A divergência, no valor de R\$ 689.082,49, verificada entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.887.798,64) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.576.881,13), está evidenciada no item B.3.1, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.896.362,03**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	145.654,2
Restos a Pagar não Processados	1.548.981,5
Depósitos de Diversas Origens	201.726,1
TOTAL	1.896.362,0

Em razão do novo despacho, mencionado na fl. 02, deste Relatório, após análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.018.649,63	10,56	4.385.307,23	20,23
Disponível	1.233.914,51	6,46	1.924.114,77	8,87
Vinculado	353.609,19	1,85	2.033.007,25	9,38
Realizável	431.125,93	2,26	428.185,21	1,97
Ativo Permanente	17.096.084,34	89,44	17.295.326,30	79,77
Bens Móveis	7.949.286,56	41,59	8.738.620,46	40,31
Bens Imóveis	5.123.234,37	26,80	5.148.991,03	23,75
Bens de Nat. Industrial	1.783.749,86	9,33	1.940.976,72	8,95
Créditos	2.062.098,58	10,79	1.236.123,95	5,70
Valores	46.673,90	0,24	46.673,90	0,22
Diversos	131.041,07	0,69	183.940,24	0,85
Ativo Real	19.114.733,97	100,00	21.680.633,53	100,00
ATIVO TOTAL	19.114.733,97	100,00	21.680.633,53	100,00
Passivo Financeiro	9.244.346,14	48,36	3.528.910,43	16,28
Restos a Pagar	8.881.147,38	46,46	3.186.250,91	14,70
Depósitos Diversas Origens	363.198,76	1,90	342.659,52	1,58
Passivo Permanente	5.447.291,72	28,50	6.563.325,91	30,27
Dívida Fundada	234.860,85	1,23	1.995.530,44	9,20
Débitos Consolidados	5.212.430,87	27,27	4.567.795,47	21,07

Passivo Real	14.691.637,86	76,86	10.092.236,34	46,55
Ativo Real Líquido	4.423.096,11	23,14	11.588.397,19	53,45
PASSIVO TOTAL	19.114.733,97	100,00	21.680.633,53	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.896.362,03**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	145.654,20
Restos a Pagar não Processados	1.548.981,50
Depósitos de Diversas Origens	201.726,10
TOTAL	1.896.362,03

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.018.649,63	3.558.558,27	1.539.908,64
Passivo Financeiro	9.244.346,14	3.545.312,32	5.699.033,82
Saldo Patrimonial Financeiro	(7.225.696,51)	13.245,95	7.238.942,46

OBS.: A divergência, no valor de R\$ 581.928,07, apurada entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 7.238.942,46) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 6.657.014,39), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 587.608,50, permanecendo a diferença no valor de R\$ 5.680,43, que está evidenciada no item B.1.1, deste Relatório.

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste Relatório, após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.018.649,63	4.385.307,23	2.366.657,60
Passivo Financeiro	9.244.346,14	3.528.910,43	5.715.435,71
Saldo Patrimonial Financeiro	(7.225.696,51)	856.396,80	8.082.093,31

OBS.: A divergência, no valor de R\$ 580.127,86, apurada entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 8.082.093,31) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 7.501.965,45), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 587.608,50, permanecendo a diferença no valor de R\$ 7.480,64, que está evidenciada no item B.1.1, deste Relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.018.649,63	3.558.558,27	1.539.908,64
Passivo Financeiro	9.244.346,14	3.569.825,21	5.674.520,93
Saldo Patrimonial Financeiro	(7.225.696,51)	(11.266,94)	7.214.429,57

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,03%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,003** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.326.630,15**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.896.362,03**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 430.268,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

Em razão do exposto acima, anota-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.1 - Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 11.266,94, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,03% da Receita Arrecada do Município no exercício em exame (R\$ 44.651.138,59) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,003 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.2.2.1)

Em razão do novo despacho, mencionado na fl. 02, deste Relatório, após análise dos novos demonstrativos, este item passa a apresentar-se da seguinte forma:

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 24.512,89** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.018.649,63	4.385.307,23	2.366.657,60
Passivo Financeiro	9.244.346,14	3.553.423,32	5.690.922,82
Saldo Patrimonial Financeiro	(7.225.696,51)	831.883,91	8.057.580,42

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.326.630,15**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.896.362,03**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 430.268,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	40.571.606,75
Receita Orçamentária	44.651.138,59
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	4.079.531,84
Despesa Efetiva	35.877.245,73
Despesa Orçamentária	37.994.124,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.116.878,47
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.694.361,02

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	7.892.355,75

(-) Variações Passivas	5.432.931,75
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	2.459.424,00

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	4.694.361,02
(+) Resultado Patrimonial - IEO	2.459.424,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	7.153.785,02

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.423.096,11
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	7.153.785,02
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO *	11.576.881,13

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

* A divergência, no valor de R\$ 689.082,49, verificada entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.887.798,64) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.576.881,13), está evidenciada no item B.3.1, deste Relatório.

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste Relatório, após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a apresentar-se da seguinte forma:

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	40.571.606,75
Receita Orçamentária	44.651.138,59
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	4.079.531,84
Despesa Efetiva	35.032.294,67
Despesa Orçamentária	37.149.173,14
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.116.713,47
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5.539.147,08

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	7.059.085,75
(-) Variações Passivas	5.432.931,75
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.626.154,00
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	5.539.147,08
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.626.154,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	7.165.301,08
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.423.096,11
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	7.165.301,08
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.588.397,19

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	5.447.291,72	5.447.291,72
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	2.039.722,26	2.039.722,26
(+) Correção (Dívida Fundada)	84.242,85	38.475,22
(-) Amortização (Dívida Fundada)	363.295,52	326.180,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	644.635,40	594.268,91
Saldo para o Exercício Seguinte	6.563.325,91	6.605.040,29

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	6.523.189,94	19,1	5.447.291,72	15,57	6.563.325,91	14,7

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	9.244.346,14
(+) Formação da Dívida	6.809.651,79
(-) Baixa da Dívida	12.509.558,73
Saldo para o Exercício Seguinte	* 3.544.439,20

* A diferença apontada, no valor de R\$ 873,12, refere-se ao saldo anterior da Conta Depósitos de Diversas Origens, e está evidenciada no item B.3.2, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.557.250,77	56,99	9.244.346,14	457,95	3.544.439,20	99,60

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste Relatório, após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	9.244.346,14
(+) Formação da Dívida	6.643.575,17
(-) Baixa da Dívida	12.359.010,88
Saldo para o Exercício Seguinte	3.528.910,43

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.557.250,77	56,99	9.244.346,14	457,95	3.528.910,43	80,47

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.765.207,18
(+) Inscrição	623.483,83
(-) Cobrança no Exercício (vide obs.)	1.033.406,58
(-) Cancelamento no Exercício	372.518,56
Saldo para o Exercício Seguinte	982.765,87

Obs.: A divergência, de **R\$ 7.250,58**, verificada entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 1.026.156,00), registrada no Anexo 10 - e o valor da Cobrança no Exercício, (R\$ 1.033.406,58) registrada no Anexo 15 - ambos da Lei nº 4.320/64, está evidenciada no item B.4.1, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	535.347,54	2,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.549.398,41	13,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	393.857,54	1,54
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	242.349,76	0,95
Cota do ICMS	11.155.241,29	43,62
Cota-Parte do IPVA	1.223.232,50	4,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	406.407,04	1,59
Cota-Parte do FPM	7.281.915,30	28,48
Cota do ITR	105.416,78	0,41
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	111.420,35	0,44
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	484.135,73	1,89
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	78.885,11	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	25.567.607,35	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	42.021.696,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.233.112,22
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.048.523,39
Outras Despesas com Educação Infantil (vide obs. 1)	20.257,97
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.068.781,36

Obs. 1: Refere-se a despesas com Educação Infantil que foram classificadas na Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme apurou-se no Sistema e-Sfinge e relacionadas no anexo 1, deste Relatório.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	7.025.239,29
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	10.435,33
Educação Especial (12.367)	12.215,78
Outras Despesas com Ensino Fundamental (vide obs. 1)	241.804,44
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	7.289.694,84

Obs. 1: Refere-se a despesas com Ensino Fundamental que foram classificadas na Subfunção 12.365 - Educação Infantil, conforme apurou-se no Sistema e-Sfinge e relacionadas no anexo 2, deste Relatório.

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs. 1)	211.018,75
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (vide obs. 2)	71.362,31
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (vide obs. 3)	241.804,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	524.185,50

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas na Subfunção 12.365, foram da ordem de R\$ 211.018,75, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
24 - Transferências de Convênios - Outros - Educação Infantil	211.018,75	208.851,35	208.851,35
Total deduzido da Educação Infantil	211.018,75	208.851,35	208.851,35

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente na Subfunção 12.365 - Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no anexo 3, deste Relatório.

Obs. 3: Refere-se a despesas com Ensino Fundamental que foram classificadas na Subfunção 12.365 - Educação Infantil, conforme apurou-se no Sistema e-Sfinge e relacionadas no anexo 2, deste Relatório.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	254.010,64
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs. 1)	766.732,53
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (vide obs. 2)	87.611,10
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (vide obs. 3)	20.257,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.128.612,24

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas na Subfunção Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 766.732,53, considerado na íntegra por haver disponibilidade de caixa, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
22 - Transferências de Convênios - Ensino Fundamental	590.371,30	520.232,59	520.232,59
24 - Transferência de Convênios - Ensino Fundamental	176.361,23	176.361,23	176.361,23
Total deduzido do Ensino Fundamental	766.732,53	696.593,82	696.593,82

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 4, deste Relatório.

Obs. 3: Refere-se a despesas com Educação Infantil que foram classificadas na Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme apurou-se no Sistema e-Sfinge e relacionadas no anexo 1, deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.068.781,36	12,00
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	7.289.694,84	28,51
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	524.185,50	2,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.128.612,24	4,41
(-) Ganho com FUNDEB	770.128,14	3,01
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.759,86	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.925.790,46	31,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.391.901,84	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.533.888,62	6,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.925.790,46** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.533.888,62**, representando **6%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.003.240,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.759,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.407.800,13
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivos Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	3.313.267,49
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	905.467,36

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.313.267,49**, equivalendo a **82,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.003.240,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.759,86
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.013.000,22
95% dos Recursos do FUNDEB	3.812.350,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.933.266,33
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	120.916,12

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.933.266,33**, equivalendo a **98,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Conforme informações obtidas no Sistema e-Sfinge, o saldo bancário da conta do Fundeb, em 31.12.2007, é de R\$ 79.733,89.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.091.922,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.292.914,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.391,99
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.393.229,10

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E	Valor (R\$)
--	--------------------

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs. 1)	2.029.117,22
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (vide obs. 2)	1.820,00
Receita de Taxas e Serviços da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio	1.530.177,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.561.114,40

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Subfunção Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram da ordem de R\$ 2.029.117,22, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
24 - Transferência de Convênios - Outros - 301 Atenção Básica	2.020.725,23	2.020.725,23	2.020.725,23
24 - Transferência de Convênios - Outros - 305 Vigilância Epidemiológica	8.391,99	8.391,99	8.391,99
Total deduzido de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.029.117,22	2.029.117,22	2.029.117,22

Obs. 2: Refere-se a despesas excluídas das Ações e Serviços Público de Saúde em razão de serem impróprias, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 5, deste Relatório.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.393.229,10	28,92
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.561.114,40	13,93
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.832.114,70	14,99
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.835.141,10	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.026,40	0,01

77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.832.114,70**, correspondendo a um percentual de **14,99%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 3.832.114,70, representando 14,99%, quando o percentual estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT é de 15%, resultando em aplicação a menor no valor de R\$ 3.026,40, descumprindo, desse modo, as determinações Constitucionais mencionadas

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.2.1)

Manifestação da Unidade:

“Em relação a este item, queremos esclarecer que fomos surpreendidos pelo apontamento, visto que acompanhamos o cumprimento dos gastos com saúde com grande rigor, objetivando, além do cumprimento legal, atender e garantir um atendimento de qualidade em relação à saúde.

No entanto ao analisarmos as tabelas acima apresentadas pelo Relatório nº 1.570/2008 e os documentos da contabilidade do Fundo de Saúde e da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, gostaríamos de solicitar a alteração na apuração do índice da saúde pelos seguintes motivos:

Primeiro: *Conforme podemos verificar no Anexo 1.A.2 - A, fls. 635/672 dos autos, o valor das receitas de taxas da Fundação Dr. José Athanásio foi de R\$ 220.552,09 e não de R\$ 1.530.177,18 conforme apontado no quadro H do Relatório.*

Segundo: Ao verificarmos os documentos de pagamento do INSS parte Patronal da folha de pagamento de Competência do mês 12/2007 da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, despesa esta que foi liquidada na data de 29/12/2007 no valor de R\$ 24.512,89 conforme empenho nº 1/2008, **ANEXO 1.A.2 - B**, fl. 674 dos autos, e, portanto considerada do exercício de 2007 como gasto em saúde. Verificamos um erro no seu empenhamento o qual foi realizado no dia 02/01/2008 de forma equivocada, onde o correto seria ter permanecido como restos a pagar de 2007. Erro esse que acabou distorcendo os valores gastos efetivamente em saúde. Solicitamos que esta despesa seja inclusa nas contas consolidadas do município de 2007, bem como sua juntada nas despesas com saúde de Campos Novos de 2007 para que se possa corrigir este lapso.

Desta feita, considerando estes dois apontamentos, os gastos com Saúde do Município conforme prevê a legislação fica da seguinte forma:

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.091.922,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.292.914,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.391,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) INSS competência 12/2007	24.512,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.417.741,99

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs. 1)	2.029.117,22
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (vide obs. 2)	1.820,00
Receita de Taxas da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio	220.552,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.251.489,31

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.417.741,99	29,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.251.489,31	8,81
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.166.252,68	20,20
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.835.141,10	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.331.111,58	5,20

Considerações do Corpo Técnico:

O valor deduzido da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio do cálculo das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no total de R\$ 1.530.177,18, refere-se à Receita de Taxas, no valor de R\$ 220.552,09 e R\$ 1.309.625,09 à Receita de Serviços, pois o Art. 77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, dispõe que os Municípios aplicarão 15% do produto da arrecadação dos **Impostos**, (grifo nosso), em Ações e Serviços Públicos de Saúde, e como Taxas e Serviços, como o nome já diz, não são impostos, por isso, tais valores devem ser excluídos do cálculo.

A Unidade informa que houve erro no empenhamento da despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 24.512,89, referente ao INSS parte Patronal da folha de pagamento de competência do mês de 12/2007, da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, que foi liquidada em 29/12/2007, e empenhada somente em 02/01/2008, e como trata-se de despesa de dezembro deve ser considerada no cálculo.

Consta nos autos, fl. 675, cópia da Nota de Empenho nº 001, referente a despesa mencionada acima, onde constata-se que a mesma pertence ao exercício de 2007 e em pesquisa no Sistema e-Sfinge, no exercício de 2008, confirma-se o empenhamento da despesa nesse exercício.

Considerando a inclusão dessa despesa, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 24.512,89, e também em Despesa com Pessoal do Poder Executivo (item A.5.3), altera-se também a execução Orçamentária (item A.2.1) e Financeira (item A.4.2.2),

Em razão de comprovação de que a referida despesa pertence ao exercício em análise, e que com esse valor a Unidade cumpre o percentual aplicado de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, resta sanada a restrição, e sendo assim, apresentam-se novos quadros com os dados corrigidos:

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.091.922,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.292.914,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.391,99
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (NE nº 001, ref. INSS Patronal do mês de dezembro/2007, cfm fl. 674))	24.512,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.417.741,99

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs. 1, p. 28, deste Relatório)	2.029.117,22
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (vide obs. 2, p. 28, deste Relatório)	1.820,00
Receita de Taxas e Serviços da Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio	1.530.177,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.561.114,40

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.417.741,99	29,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.561.114,40	13,93
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.856.627,59	15,08
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.835.141,10	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	21.486,49	0,08

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.856.627,59**, correspondendo a um percentual de **15,08%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

OBS.: A inclusão dessa despesa, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 24.512,89, gerou alterações na execução Orçamentária (item A.2.1), Financeira (item A.4.2.2), e na Despesa com Pessoal do Poder Executivo (item A.5.3).

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	18.389.535,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	18.389.535,93

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	869.263,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	869.263,19

Considerando que essa despesa, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 24.512,89, refere-se a Pessoal, apresentam-se novos quadros:

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	18.389.535,93
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (ref. NE nº 001, de 02/01/2008, INSS Patronal do mês de dez/2007, fl. 674 dos autos)	24.512,89
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	18.414.048,82

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	869.263,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	869.263,19

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste relatório e após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	17.689.254,22
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	24.512,89
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	17.713.767,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	869.263,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	869.263,19

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.273.150,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.389.535,93	47,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	869.263,19	2,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	19.258.799,12	49,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.014.351,17	10,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando que essa despesa, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 24.512,89, refere-se a Pessoal, apresenta-se novo quadro:

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.273.150,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.414.048,82	47,47
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	869.263,19	2,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	19.283.312,01	49,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.989.838,28	10,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste relatório e após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.273.150,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.713.767,11	45,67
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	869.263,19	2,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	18.583.030,30	47,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.690.119,99	12,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.945.835,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.389.535,93	47,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.389.535,93	47,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.556.299,33	6,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando que essa despesa, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 24.512,89, refere-se a Pessoal, apresenta-se novo quadro:

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.945.835,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.414.048,82	47,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.414.048,82	47,47
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.531.786,44	6,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Em razão do novo despacho, mencionada na fl. 02, deste relatório e após a análise dos novos demonstrativos, este item passa a se apresentar da seguinte forma:

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.945.835,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.713.767,11	45,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.713.767,11	45,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.232.068,15	8,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.788.583,82	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.327.315,03	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	869.263,19	2,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	869.263,19	2,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.458.051,84	3,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.371,62	11.885,41	28,37
FEVEREIRO	3.371,62	11.885,41	28,37
MARÇO	3.371,62	11.885,41	28,37
ABRIL	3.641,35	14.634,07	24,88
MAIO	3.641,35	14.634,07	24,88
JUNHO	3.641,35	14.634,07	24,88
JULHO	3.641,35	14.634,07	24,88
AGOSTO	3.641,35	14.634,07	24,88
SETEMBRO	3.641,35	14.634,07	24,88
OUTUBRO	3.641,35	14.634,07	24,88
NOVEMBRO	3.641,35	14.634,07	24,88
DEZEMBRO	3.641,35	14.634,07	24,88

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 30.418 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
44.651.138,59	410.899,80	0,92

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 410.899,80**, representando **0,92%** da receita total do Município (**R\$ 44.651.138,59**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.252.347,86	18,32
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	18.391.251,30	79,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	565.304,37	2,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	23.208.903,53	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.033.437,20	4,45
Total das despesas para efeito de cálculo	1.033.437,20	4,45
Valor Máximo a ser Aplicado	1.856.712,28	8,00
Valor Abaixo do Limite	823.275,08	3,55

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.033.437,20**, representando **4,45%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 23.208.903,53**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 30.418 habitantes, segundo dados

divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.856.712,28	* 542.171,10	29,20

* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elementos de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	121.813,81
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	420.357,29
Total de Despesa Com Folha de Pagamento	542.171,10

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 542.171,10**, representando **29,20%** da receita total do Poder (**R\$ 1.856.712,28**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	99.711,91	(429.270,11)	(329.558,20)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(708.216,04)	4.401.865,51	3.693.649,47

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.6.1.2)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	8.081.686,71	6.147.782,04	(1.933.904,67)

Até o 2º Bimestre	16.163.373,42	13.761.042,82	(2.402.330,60)
Até o 3º Bimestre	24.245.060,13	21.301.112,75	(2.943.947,38)
Até o 4º Bimestre	32.326.746,84	28.459.211,99	(3.867.534,85)
Até o 5º Bimestre	40.408.433,55	35.398.889,25	(5.009.544,30)
Até o 6º Bimestre	48.490.123,70	44.651.264,33	(3.838.859,37)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Campos Novos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.832/2003, de 03/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 194, em 03/02/2004, o Sr. James Adalcio dos Santos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Campos Novos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, com atraso, mas não enviou o relatório referente ao 2º bimestre, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

Do Poder Legislativo:

1 - A partir do 5º bimestre consta informações do Poder Legislativo, inclusive com o acompanhamento da Execução Orçamentária Financeira e Patrimonial.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições compõem a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 2º bimestre de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.7.1)

Manifestação da Unidade:

“Já em relação a este apontamento temos a esclarecer que o referido relatório foi encaminhado a esta Corte de Contas, conforme consta no AR comprovado através do anexo I.C.1. Outro sim estamos encaminhando no referido anexo, um cópia do relatório de controle interno referente ao 2º bimestre para que faça parte das contas de 2007.

Diante dos fatos, solicitamos que tal restrição seja considerada sanada.”

Considerações do Corpo Técnico:

A Unidade informa que enviou o Relatório a esta Corte de Contas, conforme comprova o AR juntado aos autos, fl. 777, porém, enviou com atraso de 14 dias.

Em razão do envio do referido Relatório, sana-se a restrição, mas mantém-se a restrição de remessa com atraso, conforme descrito no item A.7.2, deste Relatório.

A.7.2 - Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 3º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

Em razão de comprovação de remessa do Relatório referente ao 2º bimestre/2007, embora com atraso, a presente restrição passa a figurar com os seguintes termos:

A.7.2.1 - Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.7.2)

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 5.680,43, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 7.238.942,46) e o resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 6.657.014,39), contrariando as normas contábeis do artigo 102, da Lei Federal nº 4.320/64

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 7.238.942,46, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.018.649,63	3.558.558,27	1.539.908,64
Passivo Financeiro	9.244.346,14	3.545.312,32	5.699.033,82
Saldo Patrimonial Financeiro	(7.225.696,51)	13.245,95	7.238.942,46

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 6.657.014,39. Ressaltamos que parte dessa diferença, R\$ 587.608,50, refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, restando assim a divergência no valor **de R\$ 5.680,43**.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.1.1)

Manifestação da Unidade:

“Em relação a este item, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007 da Câmara no Balanço Consolidado, provocando uma série de inconsistências, como a apontada neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar com os documentos do anexo I.B.1.”

Considerações do Corpo Técnico:

As restrições dos itens **B.1.1; B.1.2; B.2.1; B.2.2; B.3.1; B.3.2; B.3.3; B.3.4 e B.5.1**, referem-se a dados divergentes dos Anexos 12, 13 e 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Consolidado e uma vez que o responsável fez a mesma justificativa para todas as restrições, as considerações, para não se tornarem repetitivas, serão discorridas neste item.

O Responsável afirma que a referida divergência é devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, que gerou em duplicidade os valores de 2007, provocando uma série de inconsistências, mas que já foi corrigido, conforme pode ser observado nos documentos acostados aos autos, fls. 681 a 706.

A Unidade encaminhou cópia dos Anexos 12, 13 e 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Consolidado, emitido em junho e julho de 2008, cujos valores diferem do Balanço Consolidado enviado a esta Corte de Contas, em 28 de fevereiro de 2008, sob protocolo nº 5.292, autuado como PCP nº 08/00182898, em 05/03/2008, nos quais foi possível apurar as divergências apontadas na Instrução.

Ressaltamos que os itens apontados pela Instrução não poderão ser sanados, haja vista que, conforme dispõem as Normas Gerais de Contabilidade (aplicáveis à Administração Pública) acrescido do art. 51 da Lei Complementar nº 202/2000, as Peças Patrimoniais que compõem o Balanço Consolidado devem representar a real situação em um determinado momento, ou seja, em 31/12, de cada exercício.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC T 3.2, que trata do Balanço Patrimonial, dispõe que, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, (grifo nosso) a posição patrimonial e financeira da Entidade.

Extrai-se, dessa norma que, uma vez encerrado o Balanço, em 31/12, não se pode a qualquer momento, promover alterações, por isso o Contador, antes de atestar os dados do Balanço, com sua assinatura, tem a obrigação de verificar a autenticidade dos mesmos.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC T 6, que trata da Divulgação das Demonstrações Contábeis, dispõe que, a remessa das demonstrações contábeis a titulares do capital, associados, credores, órgãos fiscalizadores (grifo nosso), ou reguladores, bolsas de valores, associações de classe, entidades de ensino e pesquisa, e outros interessados, é um meio de divulgação, e uma vez divulgado ou publicado, o Balanço não deve ser alterado.

Ressaltamos ainda que, as correções devem ser efetuadas por meio de lançamentos contábeis e no exercício atual, pois conforme já mencionado, o Balanço, uma vez encerrado e publicado, não pode ser alterado.

Além disso, há que se respeitar o art. 51, da Lei Complementar nº 202/2000, Lei Orgânica do TCE/SC, reproduzida a seguir:

“Art. 51. A prestação de contas, prestada anualmente pelo Prefeito, será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de Fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.”

Como mencionado no artigo acima, o Ente tem até o dia 28 de fevereiro para encaminhar o Balanço Geral do Município, ou seja, tem 2 meses para analisar e verificar se os dados do Balanço demonstram a real situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município, independente de qual Sistema Contábil se utilize.

Diante do exposto, permanece o apontado.

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Junior, fl. 1.210 dos autos e após análise dos novos demonstrativos enviados pela Unidade, a restrição passa a figurar nos seguintes termos:

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 7.480,64, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 8.057.580,42) e o resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 7.477.452,56, excluindo-se o valor de R\$ 587.608,50, referente a Cancelamento de Restos a pagar), contrariando as normas contábeis do artigo 102, da Lei Federal nº 4.320/64

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 8.057.580,42, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.018.649,63	4.385.307,23	2.366.657,60
Passivo Financeiro	9.244.346,14	3.553.423,32	5.690.922,82
Saldo Patrimonial Financeiro	(7.225.696,51)	831.883,91	8.057.580,42

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 7.501.965,45. Ressaltamos que parte dessa diferença, R\$ 587.608,50, refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, restando assim a divergência no valor **de R\$ 7.480,64**.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.1.2 - Divergência, de R\$ 1.183.537,50, apurada entre o total dos Créditos Autorizados, registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 (R\$ 50.879.325,04) e o valor autorizado na Lei Orçamentária nº 3.137/2006, mais suas alterações, (R\$ 49.695.787,54) contrariando os artigos 75, 90 e 91 da referida Lei

Analisando o valor dos Créditos Autorizados registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 (R\$ 50.879.325,04) e o valor autorizado na Lei Orçamentária nº 3.137/2006, mais suas alterações, (R\$ 49.695.787,54), verifica-se a diferença de R\$ 1.183.537,50, descumprindo os artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, transcritos anteriormente;

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.1.2)

Manifestação da Unidade:

*“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007 da Câmara no Balanço Consolidado do Município, provocando uma série de inconsistências, como a apontada neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar com os documentos do anexo **I.B.2.**, onde o valor apresentado no anexo 12 é igual ao valor autorizado na Lei Orçamentária nº 3.137/2006, mais as suas alterações (R\$ 49.695.787,54)”.*

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.1.2)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, após análise do novo Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Orçamentário, resta sanada a restrição.

B.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 2.673,33, entre o registrado no saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 3.963.643,06) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 3.960.969,73), em desacordo ao artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior (2006) de R\$ 1.587.523,70, mais as Receitas Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 59.513.801,69), deduzindo as Despesas Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 57.140.355,66), apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 3.963.643,06, no entanto, o valor registrado no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2007 é de (R\$ 3.960.969,73), apurando-se a divergência no valor de R\$ 2.673,33, desrespeitando o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.2.1)

Manifestação da Unidade:

*“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007 da Câmara no Balanço Consolidado, provocando uma série de inconsistências, como a apontada neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar, na demonstração abaixo, bem como no **anexo I.B.3:***

Saldo Financeiro anexo 13 exercício anterior	R\$ 1.587.523,70
(+) Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias	R\$ 58.502.725,07
(-) Despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias	R\$ 56.133.126,75
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 3.957.122,02”.

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.2.1)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, e após análise do novo Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro, resta sanada a restrição.

B.2.2 - Divergência, no valor de R\$ 844.951,06, entre o valor registrado no Balanço Financeiro, (R\$ 1.878.388,26) Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, e o valor da despesa orçamentária do Poder Legislativo, registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, da mesma Lei, (R\$ 1.033.437,20), divergindo também do Balanço Anual da Câmara Municipal (PCA 08/00068769), em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 1.033.437,20, cujo valor confere com o Balanço Anual da Câmara Municipal, PCA 07/00148418, no entanto, o Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, Balanço Financeiro Consolidado, registra a despesa no total de R\$ 1.878.388,26.

Assim sendo, pela divergência apurada, no valor de R\$ 844.951,06, resta desatendido o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.2.2)

Manifestação da Unidade:

*“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007 da Câmara no Balanço Consolidado, provocando uma série de inconsistências, como o apontado neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar no anexo **I.B.4**”.*

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.2.2)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, e após análise do novo Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro, resta sanada a restrição.

B.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência no valor de R\$ 689.082,49, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.887.798,64) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.576.881,13), em desacordo com as normas prescritas nos artigos 85 e 102 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.423.096,11) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 7.153.785,02, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 11.576.881,13.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 10.887.798,64, evidenciando uma diferença de R\$ 689.082,49, descumprindo as normas contidas nos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.1)

Manifestação da Unidade:

*“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007, provocando uma série de inconsistências, como o apontado neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar no quadro abaixo e no **anexo I.B.5:***

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	R\$ 4.423.096,11
Resultado do Exercício de 2007	R\$ 7.165.301,08
Saldo Patrimonial	R\$ 11.588.397,19”.

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.1)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, após análise dos novos Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, resta sanada a restrição.

B.3.2 - Divergência, no Saldo Final da conta Depósitos de Diversas Origens no valor de R\$ 873,12, verificada entre o saldo do exercício anterior e as respectivas movimentações registradas na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 e no Balanço Financeiro - Anexo 13, em desacordo com artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Por meio da confrontação do saldo anterior e as respectivas movimentações registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 873,12 no saldo final da Conta Depósitos de Diversas Origens, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Saldo Anterior (conforme Anexo 14 - Consolidado de 2006)	363.198,76
Saldo Anterior informado no Anexo 17 - 2007	364.071,88
Inscrição (conforme Anexo 13 e 17)	3.549.710,13
Baixas (conforme Anexo 13)	3.554.720,60
Saldo Final Apurado pela Instrução	358.188,29
Saldo conforme Anexo 14	359.061,41
Divergência	873,12

O procedimento adotado pela Unidade caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.2)

Manifestação da Unidade:

*“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007, provocando uma série de inconsistências, como o apontado neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar no quadro abaixo e no **anexo I.B.6:***

Saldo Anterior (conforme Anexo 14 - Consolidado de 2006)	
Saldo Anterior informado no Anexo 17 - 2007	
Inscrição (conforme Anexo 13 e 17)	3
Baixas (conforme Anexo 13)	3
Saldo Final Apurado pela Instrução	

Saldo conforme Anexo 14 e 17	
Divergência	

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.2)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, após análise dos novos Anexos 13 e 17 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro e Demonstração da Dívida Flutuante, resta sanada a restrição.

B.3.3 - Divergência no valor de R\$ 89.488,12, no saldo final das contas Bens Móveis/Imóveis/Natureza Industrial, verificada no confronto do saldo do exercício anterior, com as respectivas movimentações no exercício constantes em Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64) e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Analisando os demonstrativos do Balanço Anual, o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, o Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, ambos da Lei nº 4.320/64 e os saldos do exercício anterior das contas Bens Móveis/Imóveis, verifica-se divergência no valor de R\$ 89.488,12, representada no quadro abaixo:

Saldo Anterior	14.856.270,79
Entradas	2.421.957,86
Saídas	1.396.576,26
Saldo Atual	15.881.652,39
Saldo do Balanço Patrimonial - Anexo 14	15.971.140,51
Divergência	89.488,12

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.3)

Manifestação da Unidade:

“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um

*erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007, provocando uma série de inconsistências, como a apontada neste item. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar no quadro abaixo e no **anexo I.B.7**:*

Saldo Anterior	14.856.270,79
Entradas	2.303.188,17
Saídas	1.330.870,75
Saldo Atual	15.828.588,21
Saldo do Balanço Patrimonial - Anexo 14	15.828.588,21
Divergência	0,00

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.3)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, após análise dos novos Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, resta sanada a restrição.

B.3.4 - Registro na conta Suprimentos, no valor total de R\$ 833.270,00 e na conta Pagamentos Antecipados, no valor de R\$ 181,01, com saldo contrário a natureza das referidas contas, conforme consta no Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei nº 4.320/64, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64

No Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (fls. 160 dos autos), consta o registro da conta Suprimentos no valor de R\$ 833.270,00 e o registro da conta Pagamentos Antecipados no valor de R\$ 181,01, do grupo Realizável, sendo que tais valores encontram-se com saldo credor.

Sabendo-se que o referido grupo pertence ao Ativo Financeiro, que por sua natureza apresenta saldo devedor, não é permitido que o mesmo se apresente com saldo credor, ficando evidenciado mácula ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.4)

Manifestação da Unidade:

“Em relação a este item, igualmente ao item anterior, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um

*erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007, provocando uma série de inconsistências, como o apontado neste item., no tocante ao valor de R\$ 833.270,00, o qual não consta mais no anexo 14 do Balanço conforme demonstra o **anexo I.B.8**. Já em relação ao valor de R\$ 181,01 da Conta Pagamentos Antecipados temos a esclarecer que o fato ocorreu na conta 566 Salário Maternidade - **OIAPAS** do Fundo Municipal de Saúde, onde a referida conta foi encerrada com o saldo invertido de 214,74. Temos a informar que já foram tomadas as medidas necessárias para a devida correção através de ofício da Secretaria de Administração e Finanças ao Fundo de Saúde para a devida correção do saldo da referida conta, conforme cópia do ofício em anexo, **(I.B.8)**”.*

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item, quanto ao valor de R\$ 833.270,00, estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e quanto ao valor de R\$ 181,01, a Unidade informa que o fato ocorreu na conta 566 Salário Maternidade - IAPAS do Fundo Municipal de Saúde, onde a referida conta foi encerrada com o saldo invertido, e que foi enviado ofício, fl. 708 dos autos, ao Fundo Municipal de Saúde, em 17/07/2008, solicitando a devida regularização, mas como de fato a regularização não poderá ocorrer no exercício de 2007, visto o Balanço já ter sido encerrado, permanece assim o apontado.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.3.4)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, após análise do novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial, a restrição passa a figurar nos seguintes termos:

B.3.4 - Registro na conta Pagamentos Antecipados, no valor de R\$ 181,01, com saldo contrário a natureza da referida conta, conforme consta no Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei nº 4.320/64, contrariando o artigo 85 da mesma Lei

B.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

B.4.1 - Divergência, de R\$ 7.250,58, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 1.026.156,00), registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o valor da Cobrança no Exercício, da Dívida Ativa (R\$ 1.033.406,58) registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, ambos da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da mesma Lei

Analisando o Balanço Consolidado, em especial o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, verifica-se o registro da Receita da Dívida Ativa no valor de R\$ 1.026.156,00. Entretanto, no Anexo 15, constata-se que o valor contabilizado como Cobrança no Exercício da Dívida Ativa, é de R\$ 1.033.406,58, ocasionando a divergência de R\$ 7.250,58, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da

composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.4.1)

Manifestação da Unidade:

“Em relação a este item, observamos a existência da referida divergência, acreditamos que tal diferença seja motivada por equívocos no momento do lançamento das referidas receitas. Já realizamos um levantamento prévio das receitas conforme ANEXO I.B.9 bem como já efetuamos diligência ao Departamento de Contabilidade para a referida correção conforme ofício em anexo, (ANEXO I.B.9)”.

Considerações do Corpo Técnico:

A Unidade informa que encaminhou, em 17/07/2008, ofício ao Departamento de Contabilidade, conforme demonstra a fl. 709 dos autos, solicitando providências para a devida regularização, mas, como essa divergência não pode ser regularizada no exercício em análise, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.4.1)

Em que pese a análise dos novos demonstrativos enviados pela Unidade, não houve alteração desta restrição, sendo assim mantém-se a mesma.

B.5 - Balanço Geral do Município

B.5.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2007, em virtude de várias divergências, devidamente registradas no corpo deste Relatório, apuradas nos Anexos que compõem o mesmo, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, uma vez que não foram observados os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Tal fato, prejudica a análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se várias divergências, que estão devidamente anotadas no corpo deste Relatório, as quais demonstram desrespeito às normas contidas nos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e Lei Orgânica do TCE/SC.

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.5.1)

Manifestação da Unidade:

*“Em relação a este item, temos a esclarecer que devido a alterações em relação a integralização dos dados da Câmara Municipal de Vereadores, onde que, a partir de 2008, a Câmara não mais incorporasse seus lançamentos via reempenhamento e sim através de atualização de saldos, atendendo uma orientação deste Tribunal de Contas. Tal ajustamento provocou um erro involuntário de sistema, gerando em duplicidade os dados de 2007, provocando uma série de inconsistências. No entanto o erro apontado, já foi corrigido como podemos verificar através de uma cópia do Balanço Geral Consolidado do Município que vai como **ANEXO I.B.10**, deste processo , demonstrando as correções necessárias”.*

Considerações do Corpo Técnico:

As considerações deste item estão dispostas no item B.1.1, deste Relatório e pelas razões mencionadas, resta mantida a restrição.

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.5.1)

Considerando o Despacho do Auditor - Relator Substituto, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, fl. 1.210 dos autos, e após análise dos novos demonstrativos enviados pela Unidade, resta sanada esta restrição.

B.6 - Remuneração de Agentes Políticos

B.6.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 31.873,14 (R\$ 21.633,87 - Prefeito e R\$ 10.239,27, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos valores mensais especificados na tabela abaixo, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2007:

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 8.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 4.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 2.930/2005, que deu 8% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no exercício de 2006, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 3.045/2006, que deu 8% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2005 e 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Lei Municipal de nº 3.180/2007 (fl. 536 dos autos), também de iniciativa do Poder Executivo, trata em seu art. 1º, da Revisão Geral Anual dos Subsídios aos Agentes Políticos (grifo nosso).

“Art. 1º - Os subsídios instituídos pela Lei nº 2.889/04 de 16/04/2004, e alterados pelas Leis nºs 2.930/05 e 3.045/06 a títulos de revisão geral anual, terão um reajuste de 8% (oito por cento)”.

Entende-se que a referida Lei não se confunde com a Revisão Geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, a mesma está em desacordo com as normas constitucionais.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que os reajustes não deveriam ser aplicados, à época, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informação constante nos autos, fls. 537:

Prefeito Municipal: Sr. Nelson Cruz

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	9.331,20	8.000,00	1.331,20
Fevereiro	9.331,20	8.000,00	1.331,20
Março	9.331,20	8.000,00	1.331,20
Abril	9.331,20	8.000,00	1.331,20
Maiο	10.077,70	8.000,00	2.077,70
Junho	10.077,70	8.000,00	2.077,70
Julho	10.077,10	8.000,00	2.077,10
Agosto	10.077,10	8.000,00	2.077,10
Setembro	10.077,70	8.000,00	2.077,70
Outubro	10.077,70	8.000,00	2.077,70
Novembro	10.077,10	8.000,00	2.077,10
Dezembro	9.766,97	8.000,00	1.766,97
TOTAL	117.633,87	96.000,00	21.633,87

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Cirilo Rupp

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	8.087,04	8.000,00	87,04
Fevereiro	4.665,60	4.000,00	665,60
Março	4.665,60	4.000,00	665,60

Abril	4.665,60	4.000,00	665,60
Maio	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Junho	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Julho	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Agosto	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Setembro	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Outubro	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Novembro	5.038,85	4.000,00	1.038,85
Dezembro	4.883,48	4.000,00	883,48
TOTAL	62.239,27	52.000,00	10.239,27

(Relatório nº 1.570/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.6.1)

(Relatório nº 3.257/2008 - Reinstrução das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.6.1)

B.7 - Balanço Geral do Município

B.7.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado), enviado com atraso de 144 dias, em desacordo com o artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000

Em 01/07/2008, o Conselheiro Relator emitiu o Despacho nº GCMB/2008/231, para que a Diretoria de Controle de Municípios - DMU, enviasse ao Sr. Nelson Cruz, na forma do artigo 123, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do Relatório DMU nº 1.570/2008, para que se manifestasse acerca das restrições apontadas na parte conclusiva do referido Relatório.

Em 21/07/2008, através do Ofício nº 01/2008, protocolo nº 15.621, datado de 22/07/2008, o Responsável enviou, juntamente com as justificativas, novos Anexos da Lei nº 4.320/64, Balanço Consolidado, com valores divergentes daqueles enviados anteriormente, em 05/03/2008, ora autuado como PCP 08/00182898, dando origem ao Relatório de Reinstrução nº 3.257/2008, no qual foram mantidas as restrições referentes às diferenças verificadas no Balanço, pelas razões mencionadas no item B.1.1, deste Relatório.

Porém, o Relator Substituto, em seu Despacho nº GCMB/2008/380, de 06/10/2008, fl. 1.210 dos autos, determinou o retorno do presente Processo a esta Diretoria para emissão de novo Relatório solicitando que seja considerado os novos Anexos enviados em 22/07/2008. Contudo, como dispõe o artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000, o envio do Balanço Geral do Município deve ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia 28 de Fevereiro do exercício seguinte ao da análise, e como o novo Balanço foi enviado em 22/07/2008, restou configurado o descumprimento do artigo antes citado.

“Art. 51. A prestação de contas, prestada anualmente pelo Prefeito, será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de Fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.”

Por todo o exposto, registra-se a remessa do Balanço Geral do Município (Consolidado) com 144 dias de atraso, em desacordo com o art. 51 da Lei Complementar nº 202/2000.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Campos Novos**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A) RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de **R\$ 31.873,14** (R\$ 21.633,87 - Prefeito e R\$ 10.239,27, Vice-Prefeito) (item B.6.1, deste Relatório).

B) RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

1 - Divergência, no valor de **R\$ 7.480,64**, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 8.057.580,42) e o resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 7.477.452,56, excluindo-se o valor de R\$ 587.608,50, referente a Cancelamento de Restos a pagar), contrariando as normas contábeis do artigo 102, da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.1.1);

2 - Registro na conta Pagamentos Antecipados, no valor de **R\$ 181,01**, com saldo contrário a natureza da referida conta, conforme consta no Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei nº 4.320/64, contrariando o artigo 85 da mesma Lei (item B.3.4);

3 - Divergência, de **R\$ 7.250,58**, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 1.026.156,00), registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o valor da Cobrança no Exercício, da Dívida Ativa (R\$ 1.033.406,58) registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, ambos da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da mesma Lei (item B.4.1);

4 - Balanço Geral do Município (Consolidado), enviado com atraso de 144 dias, em desacordo com o artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 (item B.7.1).

C) RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

1 - Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00068769**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 15/10/2008

Inês Marina de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

Controle Externo

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de

Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em..../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP - 08/00182898
UNIDADE	Município de Campos Novos
ASSUNTO	2ª Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios